CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o [illegible] de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: Veto 4/62

Assunto: Devolvendo o autografo 31/62

ANDAMENTO

Observações: Arquivado e mantido por decorrencia de prazo.
Em 21/1/63

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N. 629/62

Assunto:

Vetando totalmente o autografo 31/62

Em 24 de novembro de 1962

Senhor Presidente

Em meados de junho do exercício passado, ve
ter às nossas mãos o autografo 20/61, o qual vetamos totalmente por contrar
os interesses do municipio.

Volta novamente hoje, com a mesma materia, p
lo autografo 31/62 a alteração do artigo 189 da Lei 373, naquela época veta
razão pela qual, coerente com o nosso ponto de vista emitido anteriormente
prevalecendo-nos do que dispõe o artigo 38 da Lei Orgânica dos Municipios,
também negamos a sanção ao autografo 31/62, cujas razões do veto, passaremo
a expôr novamente:

Razões do veto:

A formula que novamente se pretende dar ao
artigo 189 da Lei 373, transferindo ao municipio a responsabilidade do cust
do material a ser substituido em ligações domiciliares, é completamente ile
contrária os interesses do municipio, pois aquele ramal é propriedade do in
teressado, cabendo ao Municipio a sua conservação, e quando de suas substit
ção o material usado primitivamente nunca tem ficado em poder da Municipali
de, sendo entregue ao dono do prédio, por ser de direito.

A Lei que criou os serviços, que teve o núm
129, legislada por minuta do Departamento de Obras Sanitarias, no seu arti
16 trazia o seguinte:

" Artigo 16 - A execução do trecho externo, ou ligação
privativa da Prefeitura, porém será feita a custa do proprietário, ficando
cargo da Prefeitura a sua conservação, até que se verifique necessidade da
substituição do material, quando o proprietário terá de efetuar nova despes

Se tal artigo não estivesse dentro de um pr
cipio de legalidade, quando da junção de diversas leis municipais, que deu
origem a Lei 373 de 12/12/57, não teriam os legisladores pompeianos daquela
época, transcrito o mesmo na integra, cujo artigo primitivo, na nova lei, r
cebeu o número 189, que hoje se pretende modificar.

Não vemos em qualquer lei sôbre serviços de
fornecimento de água de outros municipios a açteração que se pretende dar a

" continúa fls. 2 "

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N. 629/62

Assunto:

fls. 2

Em 24 de novembro de 1962.

(continuação de fls. 1)

ao artigo citado, pois em todas elas, encontramos o mesmo dispositivo contido em nossa lei, como exemplo as cidades de Campinas, Herculândia, Oswaldo Cruz, Quintana, Oriente e outras tantas mais, com serviços de águas criado recentemente, cujas Leis o foram votadas nos moldes da nossa, isto é, por minuta fornecida pelo Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria Viação e Obras Públicas, orgão técnico no assunto.

A alteração pretendida nos vem demonstrar, em virtude da insistência do legislador, de que o mesmo visa com a Lei, a parte politica, deixando de lado assim, de legislar pelo interesse do municipio, para o fim em que foi eleito.

Além do mais, queremos também esclarecer que o Serviço de Abastecimento de Água de nossa cidade já vem sendo deficitário há longos anos, cuja aumento de taxa já foi por nós solicitado, quando os legisladores deveriam dar ao executivo meios de inutilizar em parte êste deficit, procuram aumentá-lo.

Abaixo transcrevemos dados sôbre o Serviço:

Média de arrecadação mensal Cr.$ 142.383,40 x 12 = 1.708.600,80

Despesas com funcionários do serviço,
força, fretes, sal, impressos e outros.....3.517.896,00

DEFICIT DO SERVIÇO NO ANO.....1.809.295,20

Se já o municipio vem cobrindo êsse deficit com outras rendas, porque razão deveremos aumentá-lo, se o certo, o justo o legal seria procurarmos anular com o proprio serviço êsse mesmo deficit

A Municipalidade no caso do fornecimento de água possue a sua rêde distribuidora, reparos na mesma sim, é de sua responsabilidade. A ligação externa ao domicilio distingue-se de proprietário para proprietário, não podendo ser desviada para qualquer outro local, sendo portanto propriedade do consumidor, pois a Municipalidade cabe sòmente a sua conservação. Não vemos portanto razão para que passe a responsabilidade do Municipio a substituição dêsse material, uma vez que, já arca com a sua conservação.

" Continúa fls. 3 "

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3

OF. N. 629/62

Assunto:

Em 24 de novembro de 1962

(continuação de fls. 2)

conservação.

Vejamos que ocorre com a Companhia Paulista de Força e Luz no caso do fornecimento de energia elétrica ao consumidor

Todo o material usado entre a ligação do poste até ao relogio do consumidor, que é propriedade da Cia, sempre foi pago pelo consumidor na ligação inicial.

Quando de reparos na rêde distribuidora ou queda de postes são sempre feitos por conta da Cia concessionária. Quando de substituição do material intermediário do poste ao relogio sempre o serviço é feito por funcionários da Companhia, pois a mesma não permite interferência de terceiros, como é o caso da Municipalidade nos serviços de água, sendo que, dito material substituito, todas as vezes que fôr necessário, sempre é efetuado mediante o pagamento do material pelo consumidor.

Não vemos portanto outra maneira de agir, visando os interesses do municipio, se não a oposição de nosso véto total ao autografo 31/62.

Poderiamos nos alongar com outros arazoados o que não fazemos por achar desnecessário.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO

-Prefeito Municipal-

À Sua Senhoria o Senhor

Milton Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

COPIA

AUTOGRAFO Nº 31/62

ART. 1º - O Artigo 189, da Lei nº 373, de 12 de Dezembro de 1957, passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 189 - A execução do trecho externo, ou ligação, é privativa da Prefeitura, porém, será feita a custa do proprietário, ou inquilino, ficando a cargo da Municipalidade a sua conservação e a substituição do material quando houver necessidade."

ART. 2º - Os proprietários, ou inquilinos, que pagaram pela substituição do material arrebentado na via pública, têm o direito á devolução da quantia recolhida á tesouraria da Prefeitura, mediante requerimento comprovando o pagamento feito.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 12 de Novembro de 1962

Milton Pereira
Presidente

Carmelino José Dalsenter
1º Secretario

Sergio Francisco Barguil
2º Secretario

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

Waldemar Sesso
Diretor da Secretaria

PL/1/62-DCS.